



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 2.022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC."*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências e que, em seu art. 20, institui o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, o qual, entre outras competências, deve deliberar e aprovar seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, o qual prevê que o Regimento Interno do CMFEMAAC será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, com posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação e publicação por Decreto;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 1.961, de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, para o biênio 2024-2026;

**CONSIDERANDO** que, em reuniões, ocorridas em 17 de maio de 2024 e 04 de setembro de 2024, o CMFEMAAC deliberou favoravelmente à elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo n° 18.035/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto no artigo 20, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2024.

PUBLICADO EM 20/09/2024

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VII Nº 1408

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022/2024**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE  
CARAGUATATUBA – CMFEMAAC**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO DO REGIMENTO E DA DEFINIÇÃO, DO OBJETIVO E DAS  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, colegiado de caráter permanente e consultivo, composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, por meio de representantes dos expositores, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e que tem por objetivo a discussão sobre as questões relacionadas a interesses comuns da FEMAAC conforme disposto no artigo 20, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Ao CMFEMAAC, respeitadas as competências de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – representar os expositores junto à Administração Pública Municipal;
- II – propor medidas que objetivem a promoção e divulgação da FEMAAC – Feria de Artes e Artesanato de Caraguatatuba;
- III – encaminhar à SETUR, sugestões, propostas e reclamações relativas ao funcionamento da feira;
- IV – deliberar, aprovar e, quando necessário, revisar seu Regimento Interno;
- V – discutir todas as questões relacionadas a interesses comuns da feira;
- VI – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CMFEMAAC terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, por meio de representantes dos expositores, eleitos por seus pares, da seguinte forma:

**I – Pelo Poder Público:**

- a) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que exercerá a Presidência do Conselho;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ; e
- c) 01 (um) servidor da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

**II – Pela Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) artesão licenciado da FEMAAC – polo da Praça Diógenes Ribeiro de Lima, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) artesão licenciado da FEMAAC – polo da Praça Antonio Fachini, eleito por seus pares; e
- c) 01 (um) representante indicado por associação e/ou entidade de expositores voltada à arte e artesanato, legalmente constituída e com sede em Caraguatatuba.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os artesãos licenciados da FEMAAC, conforme itens “a” e “b” do inciso II deste artigo, não poderão ser presidentes de Associação e/ou Entidade de Expositores voltada à arte e artesanato.

§ 3º Os representantes indicados por Associação e/ou Entidade de expositores voltada à arte e artesanato deverão fazer parte de seu quadro de associados.

§ 4º No caso de haver indicados oriundos de mais de uma Associação e/ou Entidade de expositores, conforme previsto no item “c” do inciso II deste artigo, será realizada eleição entre os candidatos, para decidir sobre o representante.

**Art. 4º** A primeira eleição dos representantes dos expositores para o CMFEMAAC será organizada por comissão integrada por membros indicados pela SETUR, a qual ocorrerá após realização do processo de seleção e teste prático de avaliação interna.

**Parágrafo único** Todo o processo eleitoral pode ser acompanhado por quaisquer interessados da sociedade civil.

**Art. 5º** As funções dos membros do CMFEMAAC não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e suplentes do CMFEMAAC serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser substituídos antes do término do mandato, mediante solicitação fundamentada da Secretaria que representar.

§ 3º É vedada a reeleição ou recondução ao mandato ao Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar injustificadamente a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

**Art. 8º** As atividades dos Conselheiros do CMFEMAAC regem-se pelas seguintes disposições:

I – O Conselheiro tem direito a voz e a único voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III – Cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto;

IV – O Conselheiro será excluído e substituído pelo respectivo suplente em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, pela prática de atos irregulares no exercício do mandato de Conselheiro, conforme apurado em processo disciplinar próprio, no qual assegurada a ampla defesa e o prévio contraditório ou, ainda, em caso de condenação penal ou por ato de improbidade, por decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único** Ao Presidente compete também exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O CMFEMAAC terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, observado o disposto na Lei Municipal n.º 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e no Decreto Municipal n.º 1.729, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 10** O CMFEMAAC reunir-se-á:

I – em sessões plenárias ordinárias bimestrais, com a presença de quórum mínimo, na primeira quarta-feira e, quando feriado ou ponto facultativo, na quarta-feira seguinte, em dia útil e horário comercial que não coincida com o horário de funcionamento obrigatório da FEMAAC, nas dependências da SETUR – Secretaria Municipal de Turismo ou em outro local previamente determinado;

II – em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, nas quais só poderão ser discutidos os assuntos pautados que deram origem à sessão.

§ 1º Em todas as sessões serão lavradas atas, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas em sítio oficial deste.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, salvo se dispensada pelo Plenário, desde que previamente encaminhada aos membros do Conselho e não tenha alteração ou correção efetuada.

**Art. 11** Todas as sessões do CMFEMAAC serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do CMFEMAAC terão somente direito a voz.

§ 2º Poderão participar demais membros da sociedade, na condição de ouvintes.

**Art. 12** O Plenário do CMFEMAAC funcionará com maioria simples (50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares) e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º Não havendo quórum na primeira convocação, a sessão realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos, independentemente do quórum mínimo de funcionamento (50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares), salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 2º A votação deverá ser nominal, sendo o voto pessoal e intransferível.

**Art. 13** As deliberações do CMFEMAAC poderão denominar-se parecer ou resolução, conforme a importância da matéria apreciada e, quando se tratar de resolução, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio oficial deste.

**Art. 14** A SETUR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMFEMAAC.

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15** A Diretoria do CMFEMAAC será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

**Seção I  
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

**Art. 16** Compete ao Presidente do CMFEMAAC:

- I – Representar o Conselho;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- III – Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV – Coordenar as atividades do Conselho;
- V – Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI – Propor ao Conselho as modificações no Regimento Interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho
- VIII – Assinar as atas de sessões juntamente com Secretário Executivo
- IX – Organizar a Ordem do Dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- X – Abrir, programar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XI – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XII – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII – Conceder palavra aos membros do Conselho;
- XIV – Colocar matéria em discussão e votação;
- XV – Anunciar o resultado das votações; e
- XVI – Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com autoridades e órgãos afins.

**Seção II  
DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 17** Compete ao Vice-Presidente do CMFEMAAC:

- I - Assumir a Presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário.

**Seção III  
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 18** Compete ao Secretário Executivo do CMFEMAAC:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- II – Secretariar as reuniões do Conselho;
- III – Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IV – Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao CMFEMAAC, registrar e tomar as providências necessárias; e
- VI – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMFEMAAC.

**CAPÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR**

**Art. 19** Compete aos membros do CMFEMAAC:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho;
- II – Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- III – Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições e requerimentos;
- IV – Votar as proposições submetidas à aprovação do Conselho;
- V – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI – Obedecer às normas regimentais;
- VII – Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório e;
- X – Comunicar, previamente, ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer as reuniões para as quais convocados.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) mês, para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 21** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 22** O presente Regimento interno entrar em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Tavano**  
Presidente